

## **Mensagem do Legislativo nº 003/2022**

**Charrua/RS, 13 de janeiro de 2022.**

### **Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2022, que pretende aprovação pelo Plenário para alterar a Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo.

Destaca-se que se faz necessário o reajuste a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos efetivados pelos servidores referentes à sua alimentação.

Desta forma, o valor, prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais), e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Para o aumento do valor do Vale Alimentação foi realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo.

Dessa forma, visando reajustar o vale alimentação dos Servidores deste Poder Legislativo, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2022, EM 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Legislativo Municipal, o Vale Alimentação, e dá outras providências.**

**VILSEU FONTANA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte alteração:

**Artigo 1º.** O caput do art. 2º, da Lei nº 1.255, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Vale Alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais ou mais. ”

**Artigo 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 13 de janeiro de 2022.**

**VER. VILSEU FONTANA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores